



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 231/2015.
Tomada de Preço Nº 013/2015.
Protocolo nº 57975/2015.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO EMPRESA MRS CONSTRUTORA LTDA, CONFORME O QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIZ CARLOS GIBSON**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MRS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.788.717/0001-17, com sede à Rua Nicola Pellanda, 3331 - Casa 69 Bairro: Umbará na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.930-360 neste ato representada por seu sócio **MAX ELEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 10.061.877-0/SESP-PR e do CPF/MF nº 068.833.099-18, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 57975/2015, Tomada de Preços nº 013/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Pavimentação Asfáltica e Execução de Galerias de Águas Pluviais, na Rua Rio Tapajós e Rua Guaporé, no bairro Parque Limeira Área VII, Travessa São Braz e Rua Rio Iguçu, no bairro Parque Limeira Área III, no município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Tomada de Preço n.º 013/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)

A execução do presente Contrato será por empreitada global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA *Estado do Paraná*

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.136.854,20 (Um milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da apresentação da nota fiscal, referente a medição emitida pelo fiscal do contrato e de acordo com o cronograma da execução, devendo o último ser realizado após a entrega total dos serviços contratados.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura eletrônica na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

Primeira medição: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Ordem de serviço; Declaração de gestor de contratos; Alvará de construção/ampliação e/ou reforma; ART referente a projetos da obra; ART do Engenheiro responsável pela execução da obra; ART do Arquiteto responsável; ART do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra; Matrícula da CEI da obra; Projetos aprovados incluindo complementar; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Folha de pagamento; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

Segunda medição e subsequentes: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Matrícula da CEI na obra; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Folha de pagamento; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

Medição final: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Declaração do gestor de contratos; Matrícula da CEI da obra; CND da obra junto ao INSS; Termo de recebimento provisório; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS (ART. 55, IV)

O prazo de execução será de 08 (oito) meses contados da data de recebimento da ordem de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e vigência será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de emissão do contrato.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48h00min a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão da obra será de 08 (oito) meses.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, correspondente a medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

§ 6º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O gestor do Contrato será o servidor Deni Walter Gibson – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e fiscal o servidor Luiz Tadeu Gomes Santos – Eng. Civil de Segurança do Trabalho – CREA – 27.470-D/PR.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, será designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º – O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

§ 2º – Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula nona, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55

V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: 08.003.15.451.1502.1016.4490.5100; 08.003.15.451.1502.1018.4490.5100; 08.003.15.451.1502.1018.4490.5100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 2º - Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 3º - Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA OBRA (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, em conformidade com o Art. 618, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer os projetos necessários para a execução dos serviços;
- b) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- c) Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em conformidade com o descrito no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e a Planilha de Orçamento e Custos, as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e na proposta da contratada;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
- f) Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- g) Comunicar por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- h) Comunicar por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no memorial técnico ou na proposta apresentada;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b. Possuir Engenheiro Civil, podendo ser sócio, funcionário ou prestador de serviço, devidamente registrado na entidade profissional competente, responsável pela execução do projeto;
- c. Providenciar antes de iniciar os trabalhos, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, relativas ao objeto deste edital, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;
- d. Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados perante os órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes observando as leis, regulamentos e códigos;
- e. Realizar os serviços no local a ser indicado pelo setor requisitante, devendo a contratada prever o fornecimento de todos os materiais, produtos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- f. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos, a legislação vigente sobre os tributos, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, cujo encargos se responsabilizará;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

- g. A contratada obriga-se, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custas e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
- h. Responsabilizar-se por todos os custos referentes ao transporte, frete, seguros e tributos dos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do objeto sem ônus a contratante;
- i. A realização dos serviços deverá ser feita conforme orientação do técnico responsável;
- j. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- k. Realizar levantamento prévio certificando-se das condições topográficas e de urbanismo do objeto;
- l. Caso haja defeitos de acabamento originados pela contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- n. Arcar com todas as despesas, por danos causados a rede de saneamento básico nas ruas quais fazem parte do objeto e as situadas nos arredores, durante a execução da obra;
- o. Apresentar ao Gestor do contrato, para emissão da ordem de serviços, matrícula referente a conta da empresa junto a Companhia de Saneamento do Paraná, qual será utilizada para cobrança dos serviços prestados no reparo de possível danos a rede;
- p. As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (ART. 55 § 2º)


Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.


MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Luiz Carlos Gibson
Prefeito


Deni Walter Gibson
GESTOR DO CONTRATO


MRS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF 15.788.717/0001-17
MAX ELEANDRO DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 068.833.099-18


LUIZ TADEU GOMES SANTOS
FISCAL DA OBRA

Testemunhas:


JULLY KARLA BUSS


POLLYANA KOROVISKI